



DECRETO MUNICIPAL Nº020, 29 DE MAIO DE 2020

Reconhece a suspensão do prazo de validade do concurso público nº 001/2016, nos termos do art. 10 Lei Complementar nº 179, de 27 de maio de 2020, art. 1º da LEI ESTADUAL Nº 16.873, DE 28 DE ABRIL DE 2020 e da orientação jurisprudencial fixada pelo STF no RE 598099

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a validade do Concurso Público nº 001/2016, destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, cuja homologação fora publicada em 01 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º da PORTARIA Nº 043/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018, foi “*prorrogado por 02 (dois) anos, prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2016*” e que a referida prorrogação produziu “*efeitos a partir de 01 de junho de 2018, quando findo o prazo originário do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016*”, de modo que o término do prazo de vigência passou a estar previsto para **01 de junho de 2020**;

CONSIDERANDO que, em paralelo à nomeação de 94 candidatos aprovados no concurso pela atual gestão, a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba vem promovendo medidas de reestruturação administrativas e contingenciamento de despesas necessários à nomeação dos candidatos, do que resultou na diminuição do percentual de despesas com pessoal de 63,16% no 1º quadrimestre de 2017 para 59,27 % no 1º quadrimestre de 2020;

CONSIDERANDO que, durante a fluência do referido prazo de validade, ocorreu a superveniência de situações temporariamente impeditivas da nomeação da integralidade dos candidatos aprovados dentro das vagas previstas no concurso, quais sejam: grave crise financeira (insuficiência de receitas face ao aumento de despesas obrigatórias/vinculadas), agravada por superveniente Estado de Calamidade Pública, no município do Barra de Guabiraba, declarada através do DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2020, o qual adotou os seguintes considerandos:

“(…)CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS,



procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual

nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 007, de 21 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Barra de Guabiraba, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

*CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Barra de Guabiraba.*

*CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “**desastres de grande intensidade**” nível III, por envolver “**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**”, assim como por abranger “**isolamento de população**” e “**interrupção de serviços essenciais**”*

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 004 de 15 março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;”(…)

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública fora reconhecido pela Assembleia legislativa do Estado de Pernambuco através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO o aprofundamento do déficit financeiro que vem o Município de Barra de Guabiraba enfrentando, tendo sofrido com sequencial redução de suas receitas próprias e transferências voluntárias;



CONSIDERANDO que, no mês de maio de 2020, o município recebeu transferência de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) menor em R\$ 358.035,99 em relação ao mês de maio de 2019; e que, a título de ICMS recebeu, em maio de 2020, R\$ 36.396,67, totalizando uma **queda “mensal” de R\$ 394.432,39, apenas a título de FPM e ICMS**, afora a redução de arrecadação em outras transferências vinculadas a finalidades específicas;

CONSIDERANDO que conforme cálculos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em maio de 2020, a arrecadação de ICMS vai cair de 37% a 40% (conforme matéria do Jornal do Comércio, divulgada nesta data) impactando em queda ainda maior da transferência do ICMS ao Município nos meses subsequentes;

CONSIDERANDO que referida crise se agrava em face à **estagnação da arrecadação própria** de impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI), afetadas duramente pelas medidas restritivas socioeconômicas adotadas pelo Governo Estadual em combate ao COVID-19, que reduziu a capacidade contributiva dos cidadãos, assim como a própria ocorrência de fatos geradores, notadamente de ISS e ITBI;

CONSIDERANDO as projeções de agravamento da situação de crise econômica se consolidam no sentido de se avizinhar a pior **recessão econômica mundial** após a Grande Depressão de 1929;

CONSIDERANDO que, com o atual cenário, o Município encontra-se com dificuldade financeira em custear suas despesas correntes essenciais;

CONSIDERANDO que, em paralelo, o Município encontra-se sendo demandado a quantidade relevante de despesas extraordinárias e emergenciais de saúde para o combate ao COVID-19 (ex.: conclusão de reforma de unidade hospitalar; medicamentos, insumos médico-hospitalares, EPI's, contratações excepcionais de profissionais de saúde substitutos e necessários ao incremento episódico...) as quais, no momento, afiguram-se como prioritárias em relação às demais, em observância à primazia do direito constitucional à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF);

CONSIDERANDO que o valor do auxílio financeiro, previsto na [LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020](#), além de ser insuficiente a cobrir o déficit mensal de arrecadação sofrido pelo Município de Barra de Guabiraba, inclusive em seus próprios tributos, será comprometido em maior parte pelas despesas emergenciais de enfrentamento à Covid-19, além de se tratar de benefício único, que não se repetirá enquanto perdurarem os esperados drásticos efeitos econômicos decorrentes da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, nestas condições, a nomeação da elevada quantidade de candidatos remanescentes, além de encontrar óbice no art. 22, parágrafo único, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (face ao percentual de DTP ainda acima do limite prudencial de 51,3 %), importaria em desequilíbrio econômico-financeiro do Município, comprometendo severamente sua capacidade de pagamento de despesas correntes e podendo levar o município a situação de caos, atraso e endividamento insuportável e insuperável, e pondo em risco as ações prioritárias atuais de combate ao COVID-19 e proteção à saúde e vida da população municipal;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a pertinência de se sobrestar o prazo de vigência do Concurso Público nº 001/2016, de modo que a nomeação dos candidatos



remanescente seja efetuada em conformidade com a possibilidade financeira do Município e reconhecimento da respectiva necessidade dos servidores;

CONSIDERANDO estar-se diante de situação caracterizada como de força maior, temporariamente impeditiva da integral nomeação dos candidatos remanescentes do Concurso Público nº 001/2016;

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal reconheceu, com repercussão geral, nos autos do RE 598099**, que pode a Administração Pública deixar de nomear

novos servidores em situações excepcionalíssimas, como a presente, quando devidamente motivada a superveniência, imprevisibilidade e gravidade dos acontecimentos extraordinários, assim como a necessidade da solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação, notadamente quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a drástica redução de arrecadação demonstrada (notadamente a queda mensal de R\$ 394.432,39, apenas a título de FPM e ICMS e crise de arrecadação própria) e a necessidade de se priorizar e não se comprometer o atendimento emergencial à saúde, afora as medidas de contingenciamento de despesas já tomadas são evidências de não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível senão a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016;

CONSIDERANDO que, em reconhecimento legislativo à sobredita situação de excepcionalidade e necessidade (de suspensão de nomeações) a LEI ESTADUAL Nº 16.873, DE 28 DE ABRIL DE 2020, alterou, em seu art. 1º determinou que “**Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos já homologados e em fase de convocação de aprovados durante o período em que perdurar situação excepcional de calamidade pública, reconhecida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**” e que “**Os prazos de validade retomarão seu curso, pelo período que lhes restava na data de publicação do ato de suspensão, tão logo reconhecida, por ato formal do Chefe do Poder Executivo Estadual, a normalização da situação calamitosa**”;

CONSIDERANDO que, no caso presente, o Estado de Calamidade Pública fora decretado Chefe do Poder Executivo Estadual, DECRETO Nº 48.833, DE 20 DE MARÇO DE 2020, no âmbito de todo o Estado de Pernambuco e, no âmbito específico Município de Barra de Guabiraba fora reconhecido através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2020, devendo, desde então, ser considerado suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016, nos termos do art. 1º da LEI ESTADUAL Nº 16.873, DE 28 DE ABRIL DE 2020 e do parâmetro jurisprudencial fixado pelo STF no RE 598099 (Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011);

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a [LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020](#), aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, determinou em seu art. 10:

Art. 10. Ficam **suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados** na data da publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de](#)



2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

CONSIDERANDO a União, através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, de 20 de março de 2020, reconheceu também estado de calamidade pública em território nacional;

CONSIDERANDO o efeito automático e de caráter nacional de sobredita suspensão (do prazo de validade de concursos) prevista no art. 10 da [LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020](#) e art. 1º da LEI ESTADUAL Nº 16.873, DE 28 DE ABRIL DE 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a suspensão do prazo de validade dos Concurso Público nº 001/2016, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º - Os prazos suspensos, por força do art. 10 Lei Complementar nº 179, de 27 de maio de 2020, voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

§ 3º - Durante o período de suspensão do prazo de validade do concurso, excepcionalmente, apenas serão efetuadas nomeações essenciais ao combate ao COVID-19, cuja necessidade se revele urgente e em caráter permanente, não transitório.

§ 4º - Também poderão ser efetuadas, excepcionalmente, nomeações do concurso cuja necessidade se revele urgente e em caráter permanente, não transitório, conforme planejamento do Poder Executivo Municipal junto à respectiva secretaria a que o cargo se vincule.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, produzindo efeitos retroativos a 28 de maio de 2020 (data de publicação da Lei Complementar nº 179, de 27 de maio de 2020), devido à sua natureza declaratória.

Art. 3º - Dê-se imediata ciência do teor do presente decreto mediante publicação no portal da transparência do Município, bem como comunicação ao Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Vereadores, assim como publique-se no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Barra de Guabiraba, 29 de maio de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA

PREFEITO